

LEI Nº 1.737, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o vencimento Básico Mínimo aplicado aos servidores públicos do Legislativo do Município de Santa Maria da Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, ativos ou inativos, do Poder Legislativo de Santa Maria da Boa Vista, serão de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), para o mês de janeiro de 2020, e de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) a partir de 1º de fevereiro de 2020, em face do aumento do salário mínimo nacional, em obediência ao disposto no Art. 7º, inciso IV, e Art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas de que tratam esta Lei, serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.



Humberto César de Farias Mendes
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista